



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº1717, de 25 de novembro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder
abertura de crédito adicional especial, com a seguinte classificação institucional e
funcional programática:**

**Órgão 08 - Secretaria de Município de Transporte Serviços Urbanos e de Interior
Unidade Orçamentária 01 - Coordenação de Infra-estrutura Municipal
Função 26 - Transporte
Sub-função 782 - Transporte Rodoviário
Programa 0032 - Manutenção da Estrutura Viária Rural
Atividade 2.213 - Manutenção de Infra Estrutura de Transporte Rec. CIDE.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor R\$ 65.000,00**

**Art. 2º - Para a cobertura dos créditos a serem abertos na
forma do artigo anterior, servirão de recursos, a importância de R\$ 65.000,00
(sessenta e cinco mil Reais), correspondentes a valores transferidos pelo Governo
Federal provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -
CIDE, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.866 de 04 de maio de 2004, não
prevista no orçamento para o exercício de 2004.**

**Art. 3º - Fica também o Município autorizado a suplementar de
forma adicional o crédito especial a ser aberto, se os recursos previstos se
confirmarem em valor superior ao previsto no art. 1º, desde que, com a mesma
classificação ora criada.**

Wf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



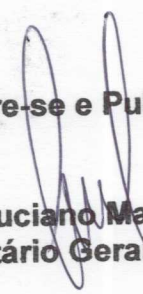
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (25) vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

25, 11, 04
2. L